

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFAZ, SEPLAN E SAEB N° 001 DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a classificação orçamentária de despesas com auxílios e assistência à saúde dos servidores públicos e empregados públicos do Estado da Bahia, pagas em folha de pessoal.

Publicado no DOE n° 24067 de 03/01/2025

**Revogada pela IN Conjunta SEFAZ/SEPLAN e SAEB
n° 001/2025 de 22/08/2025**

OS SECRETÁRIOS DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 21.451, de 9 de junho de 2022, o Decreto nº 16.489, de 23 de dezembro de 2015 e o Decreto nº 18.874, de 28 de janeiro de 2019, e suas alterações posteriores, e

Considerando as orientações constantes da 13^a edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, elaborado pela Secretaria do Tesouro nacional do Ministério da Fazenda, a qual possui as competências de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos VII, X, XIII, XXI, XXII e XXIII do art. 35 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas do Estado da Bahia (MPC-BA) nº 000864/2023 e a Resolução nº 000070/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA);

Considerando a necessidade de fomentar a precisão, a integridade, a qualidade e a consistência das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Bahia.

RESOLVEM:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo vinculados às Secretarias de Saúde e Educação do Estado da Bahia deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As despesas pagas em folha de pessoal relativas a servidores públicos e empregados públicos estaduais profissionais de saúde e educação, referentes aos auxílios alimentação e saúde, serão classificadas orçamentariamente no grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais, em naturezas de despesa específicas.

§ 1º As despesas relativas a auxílio alimentação serão classificadas na natureza 3.1.90.08 e as relativas a auxílio saúde, na 3.1.91.08.

§ 2º Para os servidores contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo - Reda, as despesas relativas a auxílio alimentação serão classificadas na natureza 3.1.90.04 e as relativas a auxílio saúde, na 3.1.91.04.

Art. 3º As despesas de que trata o artigo 2º, referentes às folhas de pagamento de pessoal das áreas de saúde e educação, comporão os limites legais mínimos a serem aplicados anualmente em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, e em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, respectivamente, definidos com base em percentuais da Receita Líquida de Impostos – RLI.

Art. 4º As rubricas de auxílios alimentação e saúde dos demais órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo e dos demais Poderes serão orçamentariamente classificadas no grupo 3 – Outras Despesas Correntes, em suas respectivas naturezas de despesa.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta Sefaz, Seplan e Saeb nº 001, de 27 de julho de 2023.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração do Estado da Bahia

CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO
Secretário do Planejamento do Estado da Bahia